



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 022/2022/GAB

Juti-MS, 14 de fevereiro de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 005/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 005/2022, que ***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹ e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

PROTÓCOLO Nº 010, 2022
DATA 14 02 2022 HORAS

Rita Ulys

ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível.

Nesta oportunidade esclarecemos que o presente Projeto de Lei, tratando-se de revisão anual, contempla a correção em decorrência do IPCA-IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos que dispõe a Constituição Federal e que, num segundo momento será avaliada a possibilidade e os impactos de atualização das remunerações que considere perdas anteriores.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Elício Rocha Filho

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2022

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Juti, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica estabelecido em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos do quadro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

de efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

§2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da revisão geral constante no artigo 1º e seus parágrafos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 005/2022

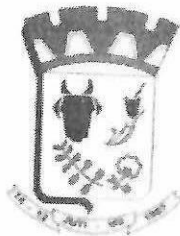
Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 005/2022 que ***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017.”***

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, buscando corrigir a remuneração dos servidores efetivos e comissionados, sobre o Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017, em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei, tratando-se de revisão anual, contempla a correção pelo índice apurado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos que dispõe a Constituição Federal e que, num



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

segundo momento será avaliada a possibilidade e os impactos de atualização das remunerações que considere perdas anteriores

Ressaltamos que a revisão prevista na Constituição Federal é de suma importância para a valorização dos servidores públicos e a busca pelo princípio da eficiência.

Por oportuno, cabe salientar que as despesas com pessoal estão dentro dos patamares determinados pela legislação, não comprometendo a sustentabilidade da Administração Pública Municipal.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

REFERENTE: “Projeto de Lei Municipal nº005/2022 de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Juti-MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar nº 023/2017 ”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 22 de Fevereiro de 2.022

Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Vando Adão Claudino
Presidente

(X) Favorável () Contrário

Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

(X) Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: “Projeto de Lei Municipal nº005/2022 de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Juti-MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar nº 023/2017 ”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é **favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 22 de Fevereiro de 2.022



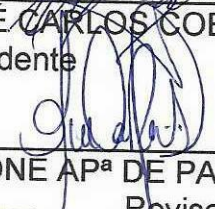
LUZIA AP^a ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável () Contrário



SIMONE AP^a DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável () Contrário



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 005/2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: "*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017.*"

I – RELATÓRIO

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo de Juti/MS, objetivando análise e elaboração de parecer jurídico a ser exarado sobre o Projeto de Lei n.º. 005/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo "***Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017.***"

É o sucinto relatório, passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre anotar que o presente parecer não adentra ao mérito do projeto, sua oportunidade ou conveniência, limitando-se a observar os aspectos formais e materiais no que tange à sua constitucionalidade e eventuais vícios de iniciativa legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, alicerçado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e, em especial o art. 26, inciso

Artigo 26: — Para a organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Município é obrigatório o cumprimento do seguinte:

[...]

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, membros dos Poderes Municipais, far-se-á sempre na mesma data;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica

Como dito, a matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto Legislativo *sub examine* encontra amparo nas competências do município a teor dos mencionados artigos, e pretende, como teor da mensagem encaminhada, trata exatamente da revisão anual, contemplando "a correção pelo índice apurado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos que dispõe a Constituição Federal, aplicando o índice oficial do IPCA-IBGE.

Nessa toada, ao analisar o projeto, sem maiores delongas, conclui essa Assessoria pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei n.º 005/2022 de autoria do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Por derradeiro, vale salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, anotando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, *s.m.j.*

Juti/MS, 18 de fevereiro de 2022.

Rafael R. Trevisan
Advogado - OAB/MS n. 12490



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI 004/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº005/2022
AUTORIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

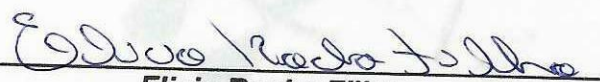
“Projeto de Lei Municipal nº005/2022 de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Juti-MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar nº 023/2017 ”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo “Dispor sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Juti-MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar nº 023/2017”

. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 22 de Fevereiro de 2022.


Elicio Rocha Filho
Presidente



22/02/22





CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº040/2022-CMJ

Juti/MS, 22 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

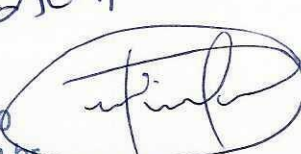
Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 004/2022 referente ao Projeto de 005/2022 que 'Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Juti-MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e anexo v (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar nº023/2017.'

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS


22/02/22


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

II - firmar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

III - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nesta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

IV - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei n.º 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários à Casa de Recuperação Maanaim, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.913.924/0001-65, instalada nesta cidade de Juti/MS, que desenvolve trabalho voltado à recuperação de dependentes químicos.

Parágrafo único - A transferência referida no artigo anterior fica limitada ao valor total anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º As alterações de valores decorrentes de atualização, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto;

Art. 4º As organizações da sociedade civil para receber os recursos previstos no artigo anterior deverá cumprir as exigências contidas na Lei n.º 13.019/2014 e também apresentar as certidões negativas exigidas na legislação pertinente.

Art. 5º Será inexigível o chamamento público para as organizações da sociedade civil referidas nesta lei nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 637/2022

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Juti, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica estabelecido em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Juti/MS, sobre os valores constantes do Anexo III (Vencimentos dos Cargos Efetivos) e Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

§2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da revisão geral constante no artigo 1º e seus parágrafos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues